

Embora o partido político não tenha apresentado os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos de campanha, registro que tal omissão não comprometeu a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral.

Apesar de os extratos constarem no rol de documentos obrigatórios previsto na legislação aplicável, a exigência foi suprida pela disponibilização eletrônica desses documentos pela própria instituição financeira, por meio de módulo específico do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, conforme atestado no parecer técnico.

Nesse entendimento, colaciono precedente desta Corte Regional Capixaba: "*Os equívocos registrais de contas bancárias na prestação de contas e a ausência de extratos bancários, suprida por documentos eletrônicos fornecidos pela instituição financeira, não impediram a fiscalização e, por se tratarem de vícios formais, ensejam apenas ressalvas*". (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº060061167, Resolução, Relator(a) Des. Anselmo Laghi Laranja, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 06/05/2025).

Diante desse contexto, e com fundamento no artigo 74, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, entendo que a irregularidade constatada é de natureza meramente formal, sem gravidade e sem impacto na efetiva fiscalização das contas.

Ressalto que não houve qualquer registro de movimentação financeira de campanha, sendo certo que os extratos bancários eletrônicos constantes do SPCE possibilitaram à unidade técnica confirmar a inexistência de movimentação financeira nas contas do partido político. Por tais razões, considero a falha como apta a ser objeto de ressalva.

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em harmonia com os pareceres técnico e ministerial, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido SOLIDARIEDADE/ES referente às Eleições de 2024, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como respeitosamente voto.

HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 40/2025

PROCESSO SEI Nº 0002874-12.2025.6.08.8000 - TRE/ES

Altera o artigo 7º da Resolução TRE-ES nº 92/2017, que traz instruções sobre a requisição de servidores para atuarem junto às Zonas Eleitorais, em face da Portaria TSE nº 294/2025.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a ata e as notas taquigráficas da Sessão que integram este julgado, à unanimidade de votos:

Art. 1º Alterar o artigo 7º § 2º da Resolução TRE-ES nº 92/2017 da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 2º Fica prorrogada para 30/12/2026 a permanência de servidoras (es) municipais e estaduais à disposição da Justiça Eleitoral, cujo prazo requisitório, igual ou superior a 5 anos, tenha se completado até 30/06/2025, não se aplicando nesse caso a regra do § 3º deste artigo.

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Desembargador Dair José Bregunze de Oliveira, Presidente;

Desembargadora Janete Vargas Simões, Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;
Juiz Juiz Alceu Maurício Júnior;
Juiz Adriano Sant'Ana Pedra;
Juiz Hélio João Pepe de Moraes;
Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600057-11.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0600057-11.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)
RELATOR : Vice-Presidente - Desa. JANETE VARGAS SIMOES
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO : PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL
ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CACA GONCALVES (6366/ES)
ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0600057-11.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: JANETE VARGAS SIMOES

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - ES15786, LUIZ CARLOS CACA GONCALVES - ES6366

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL, por meio de seu(s) advogado(s) acima mencionados, para proceder ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 44.803,28 (quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/22, ficando sob a responsabilidade do devedor a emissão da guia para o pagamento (art. 1º, § 2º, da Resolução TRE-ES nº 24/2023), conforme o procedimento abaixo:

1 - A atualização do valor do débito deverá observar os termos das resoluções acima mencionadas e ser realizada pelo sítio eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

2 - Para gerar a GRU, deverá ser utilizado o seguinte sítio eletrônico: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

3 - O passo a passo para o preenchimento da atualização dos valores (1) e para gerar a GRU (2) pode ser encontrado no seguinte link: www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru

4 - Efetivado o pagamento, as cópias da GRU, do demonstrativo de cálculos e do comprovante de pagamento deverão ser juntadas aos autos no prazo de 2 (dois) dias.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 18 de julho de 2025.

CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA